



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

autor

WALDENOR PEREIRA

nº do prontuário
219

1	Supressiva	2.	Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
----------	-------------------	-----------	---------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

Página

Artigo: Novo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo 12º ao PL nº 8035 de 2010, com seguinte redação:

Art. 12º - Fica instituído o Sistema Nacional de Educação, que deve ser responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, devendo considerar as bases da educação nacional como fundamento para a autorização e avaliação das instituições de ensino públicas e privadas.

JUSTIFICAÇÃO:

Considerando que o Sistema Nacional de Educação foi o tema central da Conferência Nacional de Educação, é necessário incluir o artigo que trata da sua função, no sentido de articulador entre os sistemas de ensino. Tendo como base a política nacional de educação no Brasil, o Sistema deverá considerar os critérios de avaliação e autorização das instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas.

Sala das Sessões, de

de 2011

PARLAMENTAR

WALDENOR PEREIRA